

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES N.º. 383, de 02 de maio de 2024.

Regulamenta, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, o preenchimento de vagas remanescentes extraordinárias para pessoas idosas em cursos de graduação, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) as normas legais vigentes para ingresso nos cursos de graduação ministrados pela Universidade Estadual de Montes Claros;
- b) que realizados os processos seletivos regulares e o chamamento de todos os candidatos aprovados persistindo vagas remanescentes extraordinárias;
- c) que a permanência de vagas remanescentes extraordinárias contraria os “princípios e fins da educação nacional” e a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (arts. 2º e 3º inc. XIII da Lei 9.394/1996), bem como a própria finalidade da UNIMONTES, de “contribuir para a melhoria e a transformação da sociedade, atender às aspirações e aos interesses de sua comunidade” (art. 2º do Regimento Geral da Universidade); e, para tanto, devem ser ampliadas as formas de ingresso nos cursos da Universidade e consolidadas diretrizes para que esta seja um espaço plural e diverso;
- d) que a disponibilização das vagas remanescentes extraordinárias para pessoas idosas constitui uma política em conformidade com: o princípio da “dignidade humana” e a garantia da educação como “direito de todos e dever do Estado” (CF, art. 1º inc. III e art. 205);
- e) que as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), especialmente a obrigação do poder público de “assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, compreendendo a “preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas” e a “viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações” (art. 3º e seu § 1º incisos II e IV); e, d-3) os princípios e diretrizes da “política nacional do idoso” estabelecidas pela Lei 8.842/1994.
- f) a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX em sessão plenária extraordinária realizada em 02/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o Processo Seletivo Especial para preenchimento de vagas remanescentes extraordinárias para pessoas idosas em Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são consideradas:

I – Vagas remanescentes extraordinárias: aquelas que não tiverem sido preenchidas por meio dos processos seletivos regulares adotados pela UNIMONTES, existentes em quaisquer Cursos de Graduação;

II – Pessoas idosas: as que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (art. 1º da Lei 10.741/2003) e que preencherem os requisitos legais para ingresso no curso e ocupação da vaga disponível.

Art. 3º O preenchimento de vagas remanescentes extraordinárias previstas nesta Resolução será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, na forma de editais próprios e específicos publicados no sítio eletrônico da UNIMONTES, no endereço www.coteps.unimontes.br, nos quais deverão estabelecer os requisitos mínimos exigidos e os critérios de seleção pertinentes compatíveis com uma política para envelhecimento de qualidade, democrática e inclusiva.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução os Processos Seletivos Simplificados poderão ser por meio de prova de produção textual em Língua Portuguesa, de caráter classificatório e eliminatório, e/ou aproveitamento de notas do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), conforme descrito em edital.

§ 2º As inscrições dos interessados serão feitas exclusivamente de forma “*on line*”, através de formulário de inscrição disponibilizado pela UNIMONTES, sendo indispensável o número do Documento de Identidade e o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a), endereço eletrônico (*e-mail*) e o correto preenchimento do formulário eletrônico.

§ 3º Os candidatos admitidos nos termos desta Resolução ficam sujeitos às normas legais aplicáveis, especialmente às adotadas pela UNIMONTES, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos relativos aos cursos nos quais ingressarem.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 02 de maio de 2024.

Professor Dalton Caldeira Rocha

Reitor em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Caldeira Rocha, Reitor(a) em Exercício**, em 03/05/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87551256** e o código CRC **00E7982C**.

Referência: Processo nº 2310.01.0004132/2024-45

SEI nº 87551256